

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Inserir o artigo 9-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e nos incisos IV e V e Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como no Parecer CNE/CP nº 24/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de novembro de 2022, Seção 1, página 54, resolve:

Art. 1º Inserir o artigo 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Fica definido, como período de transição para a implantação definitiva das Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nesta Resolução, o período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

(Publicada no DOU nº 217, de 18 de novembro de 2022, seção 1, página 44).